

Nota prévia: Como normalmente ocorre nos exames da OTOC, algumas questões colocadas não contemplam toda a informação necessária para dar uma resposta sem qualquer reserva, sendo necessário por quem está a dar a resposta partir de alguns pressupostos e para algumas questões até escolher a resposta menos errada com base nesses pressupostos. Assim, assumam estas, como as minhas respostas, com base nos meus pressupostos.

=====

Pergunta 4

Resposta: a tributação ocorre na íntegra no momento da outorga do contrato de compra e venda (artº 2º nº 1 + artº 21º nº 1 CIMT), pois a celebração de um contrato de promessa de compra e venda sem cláusula de cedência não configura uma assimilação a uma transmissão onerosa, logo não está sujeito – artº 2º CIMT por excepção.

Atenção: Nos contratos sem cláusula de cedência há que ter cuidado quando a cedência ocorre mesmo sem estar prevista a cláusula no contrato – ver artº 4º g) + Artº 12º CIMT.

Pergunta 8

Esta pergunta é uma questão CONTABILÍSTICA, mas que relaciona a contabilidade e a fiscalidade. Os impostos diferidos são uma questão contabilística (consultar NCRF 25) e não uma questão fiscal, mas esta questão exige conhecimentos de aceitação fiscal.

Aqui tinha-mos dois passos:

Passo 1 - Saber a diferença entre uma diferença temporária ou tempestiva e uma diferença permanente:

- ✓ Diferenças tempestivas ou temporárias resultam do facto de certos gastos ou rendimentos afectarem os resultados contabilísticos num período de tributação e afectarem os resultados fiscais em outro ou outros períodos de tributação, isto é, algo que não é aceite ou não tem repercussão fiscal num determinado ano, mas que o tem em anos futuros.
- ✓ Diferenças permanentes afectam simultaneamente o resultado contabilístico e fiscal do mesmo período de tributação (caso dos gastos não fiscalmente dedutíveis) e como tal, não se colocam problemas no seu tratamento contabilístico.

Passo 2: Saber o que é ou não aceite definitivamente em termos fiscais.

- ⇒ **A pergunta pretende saber qual das situações que estão na lista é uma diferença definitiva:** seguramente é a coima de IVA, pois não é aceite em 2010 e ponto final, em termos fiscais aquela multa em si própria não vai ter qualquer repercussão fiscal nos

períodos de tributação subsequentes. As restantes situações referidas é que podem dar diferenças temporárias, com excepção da reavaliação livre, que em si mesma não significa nem um gasto nem um rendimento (o que significará um gasto não aceite são os aumentos nas depreciações, não a reavaliação em si mesma).

- ⇒ **Em que medida pode a «provisão» para perdas em investimentos financeiros originar uma diferença temporária?**
- o Porque no período de tributação em que é reconhecida em termos contabilísticos, 2010, fiscalmente não é aceite – artº 35º CIRC por excepção – ACRESCER – Q7 Modelo 22.
 - o Mas no futuro, no período de tributação em que estiver em ganho potencial ou ocorrer a sua alienação, a «provisão» será revertida, originando um rendimento não aceite fiscalmente – nº 3 artº 35º CIRC por excepção – DEDUZIR no quadro 7 da Modelo 22.
 - o Assim, em 2010, temos uma diferença temporária, pois ela no futuro será “corrigida”.
- ⇒ **Em que medida pode uma perda por imparidade para créditos com as características enumeradas no enunciado originar uma diferença temporária?** Aqui há várias hipóteses de explicação, por exemplo:
- o caso a dívida tivesse uma mora de 10 meses e não cumprisse nenhum dos requisitos das alíneas a) e b) do nº 1 do artº 36º CIRC e foi reconhecida em 2010 uma perda por imparidade de 100% em termos contabilísticos, 75% da perda fiscalmente não é aceite – artº 36 nº 1 c) e nº 2 a) CIRC – ACRESCER – Q7 Modelo 22.
 - o Mas em 2011 (futuro), caso subsista a dívida, já são aceites 75% da perda por imparidade – artº 36º nº 1 c) e nº 2 c) CIRC – DEDUZIR no quadro 7 da Modelo 22 o correspondente a 50% do montante para totalizar entre o ano 2010 e 2011 uma aceitação de 75%.
 - o Assim, em 2010, temos uma diferença temporária, pois ela no futuro será “corrigida”.

Pergunta 13

Resposta: Artº 99º nº 1 CIRS – “As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente (...) são obrigadas a reter o imposto no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares.”

Pergunta 15:

Resposta: Goza de isenção – artº 15º nº 10 CIVA.

Pergunta 17

Resposta: Liquidar Iva à taxa intermédia na totalidade do pequeno almoço.- verba 3.1 da Lista II anexa ao CIVA.

Pergunta 26

Resposta – O Iva é exigível no dia 21 de Outubro, data de emissão da factura, pois emitiu dentro dos 5 dias úteis para proceder à emissão. Artº 8º a) + Artº 36º nº 1 CIVA.

Pergunta 27

Vamos por exclusão de alíneas

- a) Está errada, pois excluí a possibilidade de renúncia à isenção.
- b) Está errada, pois diz que não são operações sujeitas a IVA, mas são de facto sujeitas, cumprem todos os critérios de isenção, o legislador é que vem isentá-las no artº 9º CIVA – caso elas não fossem sujeitas, o legislador não necessitaria de as enumerar no artº 9º enquanto isenção.
- c) Está errada pois refere-se ao referir-se a transmissões e a locações, teria que indicar não só o locador, mas também o vendedor como podendo solicitar a isenção – nº 4 e 5 do artº 12º CIVA.
- d) Esta será a certa, pois será a mais completa.

Pergunta 28

Resposta: Supondo que cumpre todos os requisitos do artº 3º nº 4 CIVA, não há tributação em IVA por se tratar de uma operação não sujeita a imposto.

Aqui é essencial saber a diferença entre não sujeito e isento.

- ⇒ Não sujeito – Não reúne os critérios de incidência.
- ⇒ Isento – Reune os critérios de incidência, mas o legislador opta por isentar, daí que uma característica de tudo o que é isento, é ser sujeito.

Sendo um dos critérios de incidência previstos na a) nº 1 artº 1º CIVA o facto de ser uma transmissão de bens, quando o artº 3º nº 4º do CIVA “Não são consideradas transmissões...” está a retirar-lhe um critério de incidência, logo, passam a ser não sujeitas.

Pergunta 30

Resposta: Dado que a alienação é feita à casa mãe, supõe-se que cumpre todos os requisitos para existência de relação especial entre a empresa Chapa, SA (vendedora da participação) e a

empresa –mãe (adquirente da participação) – artº 63º nº 4 CIRC, pelo que a menos valia não é dedutível, nos termos do artº 23º nº 5 CIRC.

Pergunta 49

Resposta: Artº 24º nº 3 LGT – O TOC pode ser responsabilizado pelas dívidas dos clientes, mas para tal é necessário que se verifiquem não só as premissas do nº 1 do artº 24º da LGT mas também as que constam no nº 3. , a resposta c) será a mais correcta.